REQUERIMENTO Nº 134/2018

Requer informações de Terceirização de recepção em Unidades de Saúde do Município.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

 Considerando noticia vinculada na imprensa e que a Prefeitura Municipal publicou no Diário oficial, no ultimo dia (10), a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recepção em Unidades de Saúde do Município UBSs e Centro Medico de Especialidades;

 Considerando que de acordo com a publicação o processo foi homologado e adjudicado á empresa Jimmy Urbanismo e Serviços Eireli – EPP, com valor total de R$ 1.228.200,00;

 Considerando que de acordo com a Administração Municipal, a terceirização do serviço de recepção é complementar o quadro de atendentes para aperfeiçoar ainda mais o atendimento ao cidadão;

 Considerando que a Constituição Federal em seu inciso XXXIII, do art. 5º, diz textualmente que: “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

 Considerando que a Constituição Federal é expressa no sentido de que cabe ao Legislativo (Congresso, Assembleias Legislativas e Câmaras de Vereadores) a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, de modo que não restam dúvidas sobre a importância da atividade preponderante de fiscalização do Poder Legislativo.

 **REQUEIRO** que, nos termos do Art. 107, Inciso VIII, do Regimento Interno da Câmara de Santa Barbara d´Oeste, seja oficializado á Prefeitura Municipal de Santa Barbara d´Oeste, situada na Avenida Monte Castelo nº 1000, na cidade Santa Barbara d´Oeste, para que encaminhe a esta Casa de Leis as seguintes informações:

1) Como será feito o processo de contratação de funcionários pela empresa homologada pelo Pregão presencial?

2) Quais serão as UBSs que receberão estes serviços terceirizados? Descrever por nomes de UBs.

3) Há possibilidade da Administração Municipal fazer a indicações de Profissionais para a empresa homologada? Se positivo justificar.

4) Os profissionais que serão contratados pela empresa homologada no Pregão presencial, serão contratados conforme classificações nos concursos públicos realizados pela administração municipal, e que estão aguardando suas convocações e nomeações? Detalhar resposta.

5) Há possibilidade por parte da Administração Municipal colocar em minuta com a empresa contratada, para que as devidas contratações de profissionais seja respeitada as colocações dos candidatos aos concursos públicos realizados pela Prefeitura Municipal?

6) Os funcionários públicos que atualmente exerce suas funções nas recepções das UBSs e Centro Medico de Especialidade e que são concursados, permanecerão nas unidades que atualmente estão? Se negativo justificar, e onde serão direcionados.

7) Em caso de transferências os funcionários públicos, poderiam escolher aonde queiram ser transferidos? Se negativo justificar.

8) A Administração priorizará a transferência como sendo o local mais próximo da residência de cada funcionários? Se negativo justificar.

9) Qual é o prazo do Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santa Barbara d´ Oeste e a empresa homologada do Pregão presencial 03/2017.

10) Enviar copia do Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santa Barbara d´ Oeste e a empresa homologada do Pregão Presencial 03/2017.

11) Outras informações que julgarem necessárias.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 26 de janeiro de 2018.

Paulo Cesar Monaro

**Paulo Monaro**

 -Vereador Líder Solidariedade-

**JUSTIFICATIVA**

A administração Municipal realizou nos últimos anos diversos concursos públicos.

A realização desses concursos públicos gerou perspectivas dos candidatos aprovados de serem convocados para os devidos cargos.

Para se inscrever nos concursos e se efetivar a inscrição, os candidatos tiveram que pagar taxas pelos cargos pretendidos.

Sendo assim seria mais que justo a empresa homologada para prestação de serviços de recepção das UBSs e Centro medico de Especialidades obedecer e dar preferencia pelos candidatos que fizeram os concursos públicos realizados pela Administração Municipal e que foram aprovados e estão aguardando suas convocações.

A função de controle da Câmara de Vereadores está prevista na Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, no seu art. 31:

Isso significa que é responsabilidade do vereador fiscalizar e controlar as contas públicas. A Câmara Municipal foi encarregada pela Constituição da República de acompanhar a execução do orçamento do município e verificar a legalidade e legitimidade dos atos do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§1º – O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

ISTO POSTO, após ouvido o douto e soberano Plenário, solicito a prestação de informações acima, detalhando-as na forma acima descrita.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 26 de janeiro de 2018.

Paulo Cesar Monaro

**Paulo Monaro**

 -Vereador Líder Solidariedade-